

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

PROCESSO nº 204937/18

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 222, Cidade Alta, na cidade de Jaguariaíva – Paraná, por seu **Presidente Vereador JOSE MARCOS PESSA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Dr Toledo, nº 24, Vila Nova, na cidade de Jaguariaíva – Paraná, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTRADITÓRIO

Esclarecimentos e Considerações

Conforme **Despacho nº 1569/18** para fins de apresentar contraditório e ampla defesa, o que faz através do motivo que segue:

GF

Referente ao questionamento na entrega dos dados do Sim-Am com atraso informamos que realmente houve atraso no envio das informações ao TCE-PR, porém, considerando que:

- a) Não houve prejuízo financeiro a administração pública;
- b) Não houve prejuízo quanto a disponibilidade das informações no portal de transparência uma vez que embora seja enviado ao órgão de fiscalização TCE-PR com atraso as informações estavam disponíveis à população;
- c) Os prazos apontados em dias são pequenos perante ao estipulado e acreditamos não ter trazido maiores prejuízos à análise da prestação de contas por esta corte;
- d) Não houve má fé no atraso nem tão pouco falta de empenho dos funcionários envolvidos, pois prezamos pelos princípios básicos da administração pública, sendo um deles o da eficiência, onde procuramos sempre estarmos investindo no aperfeiçoamento e treinamento de servidores;
- e) As inovações e atualizações na geração de informações são constantes e por inúmeros motivos nem sempre é possível atendê-los de forma satisfatória uma vez que envolvem um esforço tecnológico e pessoal das pessoas envolvidas.

ANTE O EXPOSTO, face aos argumentos deduzidos, **REQUER-SE**, respeitosamente, a retirada da penalidade “Multa” e aprovação da Prestação de Contas do referido exercício sem ressalva.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Jaguariaíva, em 26 de Junho de 2.018.



Vereador JOSE MARCOS PESSA FILHO

Presidente da Câmara Municipal